Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 1406/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11306/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1546820 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE OBRA |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS |
| **JURISDICIONADA** | : MARIA WILMA CASANOVA ROSA |
| **INTERESSADO** | : TS CONSTRUTORA LTDA |
| **VALOR** | : R$ 580.807,96 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização de contrato de obra que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 76/2014 e a formalização do Contrato de Obra nº 146/2014 celebrado entre a AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e TS Construtora Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, do procedimento licitatório (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 146/2014 (2ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul e a empresa TS Construtora Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente, à época.

O procedimento licitatório ocorreu na modalidade Tomada de Preços n. 76/2014, formalizado por meio do contrato em exame e regido pelas normas preconizadas na Lei n. 8.666/93.

O objeto do contrato é a execução de obras de pavimentação asfáltica em vias no Município de Tacuru-MS, no valor de R$ 580.807,96 (quinhentos e oitenta mil, oitocentos e sete reais e noventa e seis centavos).

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA) examinou os documentos constantes dos autos, e conforme a Análise ANA – DEAMA - 6762/2015, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 9607/2015, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos encaminhados, tempestivamente, a este Tribunal, atenderam as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade Tomada de Preços e em consonância com os ditames contidos na legislação pertinente, qual seja a Lei n. 8.666/93.

O contrato formalizado estabelece devidamente as condições para sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em observância à Lei n. 8.666/93, assim como se constata a licitude dos termos aditivos.

Portanto, os procedimentos adotados pela responsável na condução do procedimento licitatório, na formalização do contrato, foram regulares e legais, inclusive no tocante à publicação.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolhendo a análise da DEAMA e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 76/2014, e da formalização e do teor do Contrato n. 146/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul e a empresa TS Construtora Ltda, sob a responsabilidade da Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), para subsidiar a análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LLSS
SETAC. VAB/ARP